



**Resolução nº. 001/2020**, de 18Mar2020.

*Estabelece a suspensão do atendimento presencial ao público e procedimentos para o atendimento por meio eletrônico, tendo em vista o período de situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 5.117/2020, com alterações inseridas pelo Decreto nº 5.121/2020.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, nomeado por meio da Portaria nº 3.465/2017, com delegação de poderes pelo Decreto nº 4.746/2017, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 72, §1º, alínea f, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 14 do Decreto nº 5.117/2020, com alterações inseridas pelo Decreto nº 5.121/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Pouso Alegre,.

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Pouso Alegre, por meio do Decreto nº 5.117/2020, de 17 de março de 2020, em razão do surto de doença respiratória COVID-19, causada pelo agente viral denominado Coronavírus;

CONSIDERANDO as ações do Governo Municipal no sentido de adotar medidas de proteção para enfrentamento da mencionada situação de emergência de saúde pública, de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessidade e imperiosidade de adoção de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contenção do avanço da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, no sentido de se evitar a aglomeração de pessoas nas repartições públicas e privadas prestadoras de serviços afetos ao trânsito;

CONSIDERANDO o contido na Deliberação CONTRAN nº 185, de 19/03/2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito; e

CONSIDERANDO a competência autorizada aos Secretários Municipais, nos termos do art. 14 do Decreto nº 5.117/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas repartições da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, enquanto prevalecer a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Chefe do Poder Executivo.



Art. 2º. Serão incluídos no sistema de Autoatendimento disponível no *site* oficial da Prefeitura Municipal ([www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)), na aba Serviços Online/Cidadão/Trânsito, os atendimentos que podem ser tramitados por meio eletrônico, referentes a:

I - autuações de trânsito aplicadas em Pouso Alegre:

- a) Formulário de Identificação do Condutor Infrator (FICI);
- b) Defesa Prévia às notificações de Autuação de Infração de Trânsito;
- c) Recursos em notificação de penalidade de multa de trânsito;
- d) Recursos ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN/MG);
- e) Pedidos de baixa de pagamento de multa.

II - credenciais de vagas especiais de estacionamento para:

- a) veículos que transportem idosos;
- b) veículos que transportem pessoas com dificuldade de locomoção.

III - alvarás de autorização para as atividades de:

- a) taxi;
- b) transporte de escolares.

IV - solicitações de licenças especiais para interdição e/ou utilização de via pública, para as atividades, entre outras afins:

- a) execução de obras de construção civil;
- b) colocação de caçambas para coleta de lixo ou entulho;
- c) realização de mudança de endereço;
- d) realização de carga e descarga;
- e) transporte de cargas especiais;

V - solicitações relativas à sinalização viária.

Art. 3º. Por força do previsto nos artigos 3º e 4º da Deliberação CONTRAN nº 185/2020, estão interrompidos, por tempo indeterminado, entre outros, os prazos para apresentação de defesa da autuação, recursos de multa, identificação do condutor infrator, inclusive nos processos administrativos em trâmite.

Art. 4º. Durante o período de interrupção dos prazos mencionados no artigo anterior, poderão ser encaminhados à Administração, pelo meio eletrônico mencionado no art. 2º, documentos que tratem dos assuntos listados no inciso I do mesmo artigo, que serão analisados e julgados oportunamente, sendo a decisão decorrente prolatada quando do retorno à normalidade da situação.

Art. 5º. Ficam prorrogados para 30 de junho de 2020 os prazos que tenham vencimento a partir de 15 de fevereiro de 2020, referentes às credenciais de vagas especiais de estacionamento de veículos que transportem idosos e pessoas com dificuldade de locomoção,.



Art. 6º. Ficam prorrogados para 30 de junho de 2020 os prazos de validade dos alvarás de autorização emitidos no ano anterior, referentes às atividades de taxista e condutor de veículos de transporte de escolares.

Parágrafo único. Os processos de renovação de autorizações serão tramitados pelo meio eletrônico mencionado no art. 2º desta Resolução.

Art. 7º. Os documentos físicos decorrentes dos processos em trâmite ou daqueles iniciados pelo meio eletrônico somente serão entregues quando do restabelecimento do atendimento presencial suspenso por força do art. 1º desta Resolução, permanecendo válidos, nesse período, os documentos que tinham validade antes da publicação desta Resolução.

Art. 8º. No período de suspensão do atendimento presencial, em relação aos processos mencionados no artigo anterior, poderão ser disponibilizados pelo meio eletrônico, para impressão pelo interessado, documentos digitalizados decorrentes desses processos.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 20 de março de 2020.

Wagner Mutti Tavares  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes